

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº_	10				
Proc: Nº_	2675/2021				

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/21**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 480, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A QUANTIDADE, OS CRITÉRIOS, O PERFIL PROFISSIONAL E OS PROCEDIMENTOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

.....

Art. 1º Passa a Lei Complementar n.º 480, de 8 de novembro de 2019, a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os cargos em comissão do grupo a que se refere o item I, da tabela 1, do anexo I, desta lei complementar, são divididos em assessoramento, chefia ou direção, correspondendo cada cargo em comissão a um valor remuneratório específico, nos termos do anexo I desta lei complementar.

§1º Os cargos de provimento em comissão em apreço têm a denominação formada pelo termo assessor, chefe ou diretor.

§2º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de assessoramento, chefia e direção atribuídos aos órgãos do Poder Executivo são os constantes das tabelas integrantes do anexo I, desta lei complementar.

"Art. 13. Os cargos de provimento em comissão obedecerão ao grau de complexidade de suas atribuições, observados os seguintes indicadores:

1 - a abrangência funcional, temática e de confiança;

II - a complexidade de processos envolvidos;

III - a relação com o sistema de gestão;

;

IV - a transversalidade das ações; e

V - o risco de gestão.

§1º É requisito mínimo para o provimento dos cargos de assessoramento a conclusão de curso de ensino médio.

§2º É requisito mínimo para o provimento dos cargos de chefia e direção a conclusão de curso de nível superior.

§ 3º Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional."

"Art. 14. Para os efeitos desta lei complementar, a lotação de cargo de provimento em comissão em unidades administrativas não fica sujeita à associação entre cargo e estrutura.





......

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FIs: Nº_	[]
 Proc. Nº_	2675/2021

§2º Para fins de representação e protocolo, o servidor investido em cargo de provimento em comissão do grupo de direção, assessoramento e chefia, nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, utilizará denominação de Diretor, Assessor ou Chefe correspondente à unidade pela qual responda, nos termos do ato de nomeação, designação ou adequação."

"Art. 15. A alteração do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão poderá ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo sempre que ocorra alteração nas metas de desempenho.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput devem ser observados:

I - o quantitativo de cargos em comissão atribuídos nos anexos l e II;

III - os indicadores estabelecidos no art. 13."

"Art. 16. Além do disposto no §1º, do art. 13, os ocupantes de cargo de provimento em comissão de assessoramento atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

 I - possuir experiência profissional em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo;

III - possuir título de graduação, especialista, mestre ou doutor;

IV - ter concluído cursos de capacitação em escolas públicas ou privadas, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas."

"Art. 17. Além do disposto no §1º, do art. 13, os ocupantes de cargo de provimento em comissão de chefia atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

l - possuir experiência profissional em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo;

III - possuir título de graduação, especialista, mestre ou doutor."

"Art. 18. Além do disposto no §1º, do art. 13, os ocupantes de cargo de provimento em comissão de direção atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, um ano em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

 II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a chefia, assessoramento ou direção em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;

III - possuir título de graduação, especialista, mestre ou doutor."

Art. 2º Os anexos da Lei Complementar n.º 480, de 8 de novembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:





Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº_	12
Proc: Nº_	2675/2021

ANEXO I

Tabela I – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO – DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSORIA DIRETA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS:

II - Cargos em Comissão de Assessoria Direta

Denominação	Referência	Vencimento	Percentual	Quantitativo	
ADMINISTRADOR	SUBSÍDIO AGP 3	16.498,86	-	02	
CHEFE DE GABINETE	CCAD - 01	11.423,57	40%	46	
OUVIDOR GERAL	CCAD - 01	11.423,57	40%	01	
OUVIDOR DA GCM	CCAD - 02	7.129,00	40%	01	

II - Cargos em Comissão de Assessoria Direta

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE 02	
ADMINISTRADOR	SUBSÍDIO AGP 3		
CHEFE DE GABINETE	CCAD - 01	46	
OUVIDOR GERAL	CCAD - 01	01	
OUVIDOR DA GCM	CCAD - 02	01	

Tabela 3 – ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	OUVIDOR D		CM					
REFERÊN	ICIA: CC - 0	2						
FORMAÇ	ÃO: SERVII	OOR	EFETIVO	DOS	QUADRO	DA	A ADMINIST	RAÇÃO
MUNICIPAL COM SUPERIOR COMPLETO								
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:								
Dirigir a	Ouvidoria	da	Secretaria	de	Segurança	e	Mobilidade	Urbana,
responsabilizando-se pela sua gestão e resultados.								

CARGO: OUVIDOR GERAL

REFERÊNCIA: CC - 01

FORMAÇÃO: SERVIDOR EFETIVO DOS QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM SUPERIOR COMPLETO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação, representar a Ouvidoria diante das demais unidades administrativas do órgão/entidade, dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo e dos demais Poderes e perante a sociedade; levar ao conhecimento das



Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FIS: Nº 13

demais unidades administrativas do órgão/entidade e ao seu dirigente práxtico sobre as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e atividades por eles desempenhados; propor adoção de medidas e providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir dos insumos recebidos pela Ouvidoria, dos seus demandantes; manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos; encaminhar os relatórios estatísticas das atividades da Ouvidoria às autoridades superiores do órgão/entidade e do Poder Executivo, na forma disposta no regulamento ou regimento interno; coordenar outras atribuições compatíveis com a sua função.

CARGO: CHEFE DE GABINETE

REFERÊNCIA: CC - 01

FORMAÇÃO: SUPERIOR DESEJÁVEL

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Assessorar o Prefeito ou Secretários em atividades e ações de encaminhamento e retorno de informações e dados de natureza política ou administrativa; coordenar funções relacionadas à organização e controle de ações voltadas à consecução dos objetivos da Prefeitura; determinar a elaboração relatórios e análises para avaliação de ações desenvolvidas por órgãos municipais; auxiliar na condução das diretrizes político-governamentais; coordenar outras atividades correlatas.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º A Administração Municipal procederá com a adequação dos cargos dos servidores que atualmente ocupam cargos de provimento em comissão, mediante a conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º do artigo 14 e o inciso II do artigo 15, ambos da Lei Complementar n.º 480, de 8 de novembro de 2019, e os correspondentes tópicos e quadros dos anexos constantes na Lei Complementar n.º 403, de 28 de junho de 2017.

publicação.

Art. 6° Esta lei complementar entra em vigor na data de sua

Câmara Municipal de Barxeri, 23/de novembro de 2021.

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data

supra.

Secretária Legislativa

